

POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL: INCLUIR OU EXCLUIR?

Karine Laura Carvalho Moreira (PPGE/UFMT) – klcarvalhomoreira@gmail.com

GT8: Educação Matemática

Resumo:

Este trabalho tem como objetivo fazer uma comparação entre o Decreto-lei nº 10.502/20, última política pública para a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais em escolas regulares com um levantamento bibliográfico de trabalhos que versam sobre essa temática. Os dados foram obtidos por meio da leitura do documento oficial e de levantamento bibliográfico (artigos) de pesquisas na área da educação especial. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de análise documental, realizada entre o período de março a abril de 2021. Como base teórica utilizarei referencial teórico os escritos de Sasaki (1997), Mazzotta (1989) e Mendes (2001) que mencionam a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais. Com base nas produções levantadas é possível desvelar que há uma divergência entre teoria e prática, corroborando para exclusões de alunos da educação especial, e ainda configura a não garantia de um dos direitos instituídos pela Constituição Federal (1988) sobre a educação.

Palavras-chave: Aluno especial. Política pública. Inclusão.

1 Introdução

A escola contemporânea foi planejada para atender um determinado perfil de aluno, tido como regulares. Entretanto, essa realidade mudou, não só em termos de processo de ensino-aprendizagem, mas também na composição da clientela estudantil, haja vista que a escola deu lugar aos portadores de necessidades especiais. Tal demanda exigiu uma reformulação em todo seu sistema com estratégias a fim de criar estratégias educacionais que atendessem a todos.

O decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conceitua deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (BRASIL, 1999).

A educação inclusiva para alunos portadores de necessidades especiais traz consigo um histórico de mudanças e valores da educação tradicional, o que nos leva a repensar e desenvolver uma nova política e reestruturação da educação. Para isso, é necessária uma reestruturação no sistema educacional, que é ainda exclusivo às essas crianças que estão dentro dos padrões de normalidade estabelecido por leis e decretos.

Para Nascimento (2014), é preocupante que muitas escolas ainda não conseguirem uma educação de alta qualidade, tendo práticas pedagógicas voltadas para exclusão, não para a

inclusão. A maioria das escolas, certamente, não tem condições estruturais e um método de ensino satisfatório para todas as crianças. É preciso transformar e isso depende de todos, principalmente dos professores, pois esta é uma etapa importante e exige que os alunos tenham um bom acolhimento em sala de aula.

Os alunos portadores de alguma necessidade especial, até alguns anos atrás, não frequentavam as escolas tidas com o regulares. Eles iam para as escolas destinadas a seu grupo específico para sua necessidade, nesse contexto podemos falar em exclusão e não em inclusão.

Uma escola regular é aquela que segue a educação comum e tem um nível de escolaridade e uma faixa etária pré-determinado. A educação especial visa ensinar e estudar os alunos com deficiências e transtornos. O meio de inclusão que esses alunos tinham antes de uma atenção especial ser dada a eles eram as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Elas eram famosas especialmente pelo acompanhamento a pessoas com deficiência, em todo seu ciclo de vida, nas mais diversas especialidades, desde a prevenção a reabilitação, com atenção especializada.

Este trabalho tem como objetivo fazer uma comparação entre o Decreto-lei nº 10.502/20, última política pública para a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais em escola regular com um levantamento bibliográfico de trabalhos que versam sobre essa temática – educação especial e inclusão.

2 Aportes teóricos

2.1 Diretrizes e normativas que regem a educação inclusiva

Ao longo dos últimos vinte anos várias políticas de inclusão foram promulgadas, tais como Decreto-lei nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, entre outras. Todavia, a história da educação de pessoas com algum tipo de deficiência apresenta um quadro de total exclusão. Há pouco mais de uma década foi que essa situação começou a mudar e a ser tratada com a devida relevância social. Um novo paradigma foi instituído e ainda está em construção desde já, pois temos a escola como um segmento fundamental na vida social de todos os indivíduos, devendo a ela oferecer condições de desenvolvimento a todos, sem qualquer forma de distinção ou exclusão.

Como a maioria da legislação sobre educação especial foi criada na última década, a história da educação especial tem levantado questões sobre os movimentos intitulados de

tolerância escolar, se considerarmos o período de exclusão escolar, isso é relativamente novo, pois a minoria étnica historicamente rejeitada do convívio social viveram em escolas impedidas de aproveitar oportunidades educacionais oferecidos a quem tem chance de receber educação.

A partir de 1990, de fato que crianças portadoras de necessidades especiais passaram, a ter perante a lei, seus direitos resguardados e garantidos constitucionalmente e ter acesso ao ensino regular de ensino.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, define a educação como um direito de todas as pessoas, assegurando o pleno desenvolvimento do pessoal, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, determina a equidade de condições de acesso e de matrícula escolar como um princípio (BRASIL, 1988). Por fim, garante que a prestação de serviço para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é de responsabilidade do Estado e preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, n. p.).

A Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), trata no capítulo V da educação especial e traz no seu artigo 58 o conceito dela: Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996, n. p.)

Em seu artigo 2º, o Decreto-lei nº 10.502/20 entende a educação especial como uma “modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2020, n. p.).

A legislação traz tanto no seu dispositivo legal quanto no decreto, o dever do Estado de garantir a modalidade de educação especial na rede regular de ensino. Às pessoas portadoras de necessidades especiais, antes da Constituição 88, era negado esse direito, muitos viviam enclausuradas em suas casas ou em algum lugar especializado em tratamentos específicos para sua doença, eram abandonados pela sociedade e, até mesmo rejeitados do convívio familiar, o que feria todos os seus direitos e garantias legais. Diante dessa situação, a Educação Inclusiva se

constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que

avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 1).

Esse pensamento tem se fortalecido, no sentido de que a escola tem que ser aberta à diversidade, receber, respeitar e o mais importante: tratar as crianças portadoras de necessidades especiais como iguais, sem preconceito, fazendo jus a uma sociedade justa e igualitária. A premissa desse conceito é que as escolas busquem métodos, se estruturarem para servir a todo o público discente, incluindo, principalmente, os que têm deficiência, cumprindo assim seu papel social. A escola inclusiva precisa ter a capacidade de desenvolver processos de ensino-aprendizagem, e condições de oferecer para esses mesmos alunos desenvolvimento acadêmico, para que eles possam razoavelmente competir de forma igualitária as oportunidades do mercado de trabalho e na vida.

Portanto, a educação inclusiva é diferente da educação tradicional, havendo a necessidade de se fazer adaptação de todos os alunos a este novo modelo, modelo este que dê condições específicas aos alunos portadores de necessidades especiais, que vá além da sua permanência na escola na escola, na sala de aula e que busque o máximo do seu desenvolvimento intelectual e também social.

Observando o contexto histórico, a situação de segregação e exclusão vivenciada pelos portadores de necessidades especiais ao longo da história, passa a ter um momento de igualdade onde seus direitos começam a ser respeitados e garantidos, os deficientes que antes eram segregados e excluídos, passam a ser considerados como pessoas que precisam de respeito e educação de qualidade.

Na perspectiva do processo inclusivo, a política educacional tem como base o princípio da igualdade de educação para todos, sem discriminação e respeito a todas as diferenças individuais, garantindo não só o acesso à educação, mas também a permanência do indivíduo até a sua formação.

Nesse viés de acordo com a Declaração de Salamanca (1994):

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, pp. 17-18).

Podemos perceber que a Declaração de Salamanca iguala o direito de todos os indivíduos no que se refere ao direito à educação de qualidade.

2.2 Política Nacional de Educação Especial

Dentre os documentos legais que regem à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente, a educação em âmbito inclusivo, tem-se a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), criada em 2008, que traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro (BRASIL, 1999). Essa política nos trouxe o avanço do conhecimento e da luta social, onde seu principal objetivo era uma educação de qualidade para todos os alunos.

Ela trazia, no seu texto, o movimento universal pela inclusão de ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeando a defesa de todos os alunos estarem juntos, aprendendo e participando sem discriminação. A educação especial é um paradigma de educação baseado no conceito de direitos humanos, combinava igualdade e diferença em valores indivisíveis e fez progresso nos pensamentos.

Em 30 de setembro de 2020, promulgou-se o decreto-lei nº 10.502, a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, que substituiu o de 2008 (BRASIL, 2020). Ele possui ao todo 18 artigos, porém para este trabalho utilizarei apenas os artigos 2º no inciso I, artigo 3º nos incisos I, III, IV e IX, e o artigo 4º no inciso V que conciliam com a temática deste trabalho.

Nesse sentido, esse novo panorama pode se mover em direção ao retrocesso nas políticas públicas que foi conquistado em meio às lutas para garantir o direito a educação inclusiva sem isolamento. O posicionamento de instituições por meio de nota de repúdio de instituições e entidades conhecidas que lutam pelos direitos humanos, afirmaram que os direitos adquiridos são retrógrados, como dispostos em diversos documentos, como é o caso da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU e da Constituição Federal de 1988.

Segundo as entidades e organizações, este decreto não veio para criar convivência e sim isolar. Pode-se dizer que, no processo de formulação do decreto, não foi feita nenhuma avaliação séria e cuidadosa para melhorar o que foi feito no sistema educacional regular. É necessário, sim, compreender as limitações das escolas tidas como normais para melhorá-las, tornar possível a prática da educação é essencial, para que a inclusão realmente aconteça, tornando obrigatório o acesso das pessoas com deficiência nas escolas regulares, não apenas preferencialmente como dita o novo decreto.

3 Metodologia

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de análise documental¹. De acordo com Gil (2002, p. 62-63), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. O objetivo é propor e analisar a literatura existente sobre pesquisa documental e contribuir para a ampliação do conhecimento da mesma, pois utiliza-se ideias dos estudiosos sobre a problemática.

Segundo Bravo (1991), são considerados documentos todas as realizações produzidas pelo homem que se mostram como indícios de sua ação e que podem revelar suas ideias, opiniões e formas de atuar e viver. O material utilizado nas pesquisas documentais pode aparecer sob os mais diversos formatos, tais como fichas, mapas, formulários, cadernetas, documentos pessoais, cartas, bilhetes, fotografias, fitas de vídeo e discos (GIL, 2002). Para Andrade (2010, p. 25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25).

A pesquisa científica é iniciada por meio da pesquisa bibliográfica, onde os pesquisadores pesquisam trabalhos já publicados, relacionados para compreender e analisar tópicos a questão da pesquisa a ser realizada. Isso ajudou desde o começo para determinar se houve trabalho científico, foi selecionado alguns artigos como base para a pesquisa em questão.

Foi realizado uma busca via internet de artigos que falavam sobre a educação especial e inclusão em escola regular. Desta forma, selecionei textos de três autores: Sasaki (1997) e Mazzotta (1989; 2005).

O decreto foi retirado do sítio do Planalto, do Governo Federal, trazido pela nova Política Nacional para a Educação Especial (PNEE), denominada Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida com o decreto-lei nº 10.502/2020 (BRASIL, 2020), documento².

¹ Os dados estão disponíveis na internet. Por se tratar de documento oficial, não houve a necessidade de autorização do comitê de ética.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso: 26 maio 2021.

4 Resultados e discussões

Quando se fala em educação especial, percebemos a falta de zelo e cuidado dos poderes envolvidos nesse processo (municipal, estadual e federal), há um desinteresse no processo didático-pedagógico com alunos especiais. Entendo como oportuna, a construção de um espaço reflexivo onde consigamos ver a diferença e a dificuldade de cada um e trabalhar por meio da observação e da sondagem essas dificuldades.

Na opinião de Mendes (2001), a educação inclusiva é um modelo de educação pensado para garantir que todas as pessoas possam ir à escola, onde se valoriza a heterogeneidade e busca explorar todo o potencial de cada aluno. Desde que começou a fazer efeito legal, o decreto em questão vem sendo muito criticado, inúmeras foram as manifestações contrárias, dizendo que ele contém medidas retrocessivas e inconstitucionais.

A educação inclusiva significa repensar o papel da escola na Educação e na sociedade, no sentido de garantir o direito à educação de todos os alunos especiais de modo que esses alunos desenvolvam habilidades para garantir o direito de aprender, direito esse que lhe é negado até mesmo implicitamente.

O decreto-lei atual de 2020 limita o acesso das crianças portadores de necessidades especiais nas escolas regulares indo em contradição com a Constituição Federal de 1988, abrindo brechas para interpretações que se baseiam na inconstitucionalidade do ato, enquanto o decreto-lei de 2008 dá total acesso a essas crianças portadoras de necessidades especiais, daí advém o retrocesso no paradigma escolar.

Para tanto, percebemos que a inclusão de fato não acontece como prevê a Constituição Federal, o que presenciamos é a inversão. As escolas regulares não tem uma estrutura pedagógica, não possui um projeto educacional estruturado para tratar de forma especializada para com os alunos portadores de necessidades especiais, e para que essa inclusão realmente aconteça é necessário que a escola tenha coerência com a família, na proposta de educação compartilhada para se ter um nível de aprendizagem satisfatório, pois é na escola que o desenvolvimento cultural, social, intelectual e físico acontecem. O artigo 3º, decreto-lei nº 10.502/20 traz no inciso I que o acesso à educação é um direito para todos e que ele em um sistema educacional equitativo e inclusivo e no inciso III, ela prega que o ambiente escolar deve ser acolhedor e inclusivo (BRASIL, 2020).

Um ponto importante que precisa ser enfatizado é que para haver a inclusão dos alunos com necessidades especiais é necessária a qualificação dos profissionais da escola e das

equipes de recursos didáticos. Não podemos apenas falar com entusiasmo da inclusão escolar, mas devemos debater a partir da visão de quem compõe o corpo escolar, sejam eles professores, coordenadores, diretores, zeladores ou outros. Conforme Cunha (2015, p. 69): “incluir é muito mais que inserir. Além de tudo, é preciso dar condições de permanência e possibilidade de desenvolvimento da aprendizagem, maximizando, assim, suas potencialidades”, ou seja:

É necessário que essa discussão se estenda para que não só os intelectuais e especialistas saibam que os indivíduos com necessidades educacionais especiais têm potencialidades, inteligência, sentimentos, direito à dignidade, mas também que eles têm direito à vida, em todos os seus aspectos, apesar das limitações que possam ter. Todos nós temos limitações; é preciso apenas respeitá-las (SOUZA, 2013, p. 162).

Vale ressaltar que o próprio decreto que rege a educação especial dispõe no quarto artigo 4º, inciso V que aos profissionais da educação, uma formação profissional de orientação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, com vistas à atuação efetiva em espaços comuns ou especializado (BRASIL, 2020).

Mas, como sabemos, os professores não estão preparados para atender os alunos especiais, ainda temos salas de aulas superlotadas o que dificulta o professor conceder mais atenção aos mesmos.

Segundo Sasaki (1997), a educação inclusiva é um processo no qual ampliar a participação de todas as pessoas com deficiência na educação é uma forma de reorganização da cultura, das práticas e das políticas da escola para a diversidade dessas respostas aos alunos é um direito de todos. Assim, dando ênfase ao princípio da isonomia, esses indivíduos contam com o direito de serem ouvidos e compreendidos. É necessário que se olhe a diferença como possibilidade de crescimento e não como fator de exclusão, Sasaki (1997, p. 17) ainda assegura que este:

movimento tem por objetivo a construção de uma sociedade realmente para todas as pessoas, sob a inspiração de novos princípios dentre os quais se destacam: celebração das diferenças, direito de pertencer, valorização da diversidade humana, solidariedade humanitária, igual importância das minorias e cidadania com igualdade de vida.

Nesse contexto para Mantoan (apud SASSAKI, 1997, p. 114), “a inclusão causa uma mudança de perspectiva educacional, pois não se limita a ajudar somente os alunos que apresentam dificuldades na escola, mas apoia a todos os envolvidos para que obtenham sucesso”. Nessa perspectiva, podemos considerar que o sucesso do aluno é o sucesso da escola e vice-versa, o fracasso do aluno também será da escola, não resta dúvida que é uma

conclusão considerável e dolorosa para os educadores, porém ao ser submetida a reflexão é capaz de trazer melhorias a prática educacional e promover soluções viáveis.

Já na visão de Mazzotta:

Educação Especial é um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, para garantir a educação formal dos educandos que apresentam necessidades educacionais muito diferentes das da maioria das crianças e jovens (MAZZOTTA, 1989, p. 39).

Essa definição nos traz que o apoio, a suplementação e a substituição são assistências educacionais especiais no contexto da escola comum ou regular, é fornecido em classes normais para alunos com necessidades educacionais especiais: “a educação especial está [...] baseada na necessidade de proporcionar a igualdade de oportunidades, mediante a diversificação de serviços educacionais, de modo a atender às diferenças individuais dos alunos, por mais acentuadas que elas sejam” (MAZZOTTA, 1982, p. 10).

Essa afirmação nos remete ao princípio da isonomia onde todos são iguais perante a lei considerando suas diferentes condições sejam elas educacionais, sociais, culturais. Igualdade essa garantida pela Constituição Federal de 1988, para que não haja nenhum tipo de exclusão e que a inserção imediata da pessoa com necessidade especial aconteça no meio social.

Assim, é possível compreender a importância da Educação Especial, pois segundo Mazzotta (1989), o seu desenvolvimento está ligado à preocupação dos educadores com o atendimento às necessidades educacionais desse público, já que eles não estariam sendo beneficiados com recursos comuns da escola tradicional: “desta forma, a educação especial não se justifica a não ser como facilidades especiais que não estão disponíveis na escola comum e que são essenciais para determinados alunos” (MAZZOTTA, 1989, p. 11)

Futuramente, a educação especial parte da perspectiva de tolerância escolar, que por sua vez, constitui uma forma de educação voltada para ajudar deficientes físicos, negros, indígenas, nômades, dentre outros sujeitos que foram privados dos seus direitos na cultura ou na história, sem distinção para que a inclusão realmente aconteça de forma natural.

5 Considerações finais

Este artigo teve como objetivo analisar os documentos oficiais do Brasil acerca da educação especial e, também entender como as escolas estão trabalhando para colocar em prática às ações previstas na legislação brasileira assegura aos alunos da educação especial o cumprimento das garantias e direitos fundamentais. Assim, com a realização desse trabalho

foi possível perceber e refletir sobre as sugestões educacionais, nesse processo de inclusão para todos e saber se realmente está funcionando para todos.

Sabemos que a Educação é a base de qualquer desenvolvimento cívico, incluir nela os alunos portadores de necessidades educacionais especiais, é respeitar o seu direito constitucional, social e contribuir com o seu crescimento intelectual. Entretanto, sabemos que as dificuldades existem e não são poucas, quando paramos para observar criteriosamente fica perceptível que, colocar um aluno em uma sala de aula comum, em vez de se concentrar no que ele realmente precisa, não é inclusão.

As políticas públicas para educação especial deveriam, em tese, disponibilizar espaços, criar projetos e garantir direitos e deveres. Todavia, apenas isso não é o suficiente para garantir a inclusão desse tipo de alunos portadores de necessidades educacionais especiais. Somente a lei não contempla o processo de inclusão, é preciso ter condições, bem como recursos humanos, didáticos e materiais para que esta proposto pela legislação seja cumprido e tenha resultados. E para que isso aconteça, as pessoas envolvidas, nesse processo, precisam ter uma mente aberta para as mudanças citadas ao longo do trabalho.

Por fim, o que se espera é que o princípio da igualdade flua corretamente, que todos possam conquistar uma educação de qualidade. Passos foram dados, mas ainda há um longo caminho, cheio de lutas e com uma caminhada longa, mas que, no final, será repleta de conquistas. As vitórias de hoje já garantem a todos as mesmas oportunidades para conviver, estudar, trabalhar, ter lazer, principalmente, ter a apropriação do conhecimento com plena participação da sociedade.

6 Referências

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em set. 2021.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.html. Acesso em: 11 jun. de 2021.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**. Brasília. 07 de julho de 2015 página nº 2.

_____. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Institui a Política Nacional de Educação Especial**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 11 jun. 2021.

_____. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRAVO, R. S. **Técnicas de investigação social: Teoria e ejercicios**. 7. ed. Ver. Madrid: Paraninfo, 1991.

CUNHA, M. S. **Ensino da língua portuguesa na perspectiva da inclusão do aluno cego no nível fundamental**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: set. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Evolução da educação especial e as tendências da formação de professores de excepcionais no Estado de São Paulo**. 1989. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

MENDES, E. G. **Deficiência mental: a construção científica de um conceito e a realidade educacional**. 1995. 387 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

NASCIMENTO, L. B. P. **A importância da inclusão escolar desde a educação infantil**. 2014. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia). Departamento de Educação – Faculdade Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

_____. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SASSAKI, K. R. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SOUZA, R. C. S. et al. **Educação Física Inclusiva: perspectiva para além da deficiência**. Aracaju: Editora UFS, 2013.